



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0301.01/2023-PP-SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0301.01/2023-PP-SRP.
VALIDADE: 12(DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 07.598.659/0001-30, com sede na Av. São João, 75 – Centro, Santana do Acaraú/CE, através da **SECRETARIA DE SAUDE**, neste ato representada pela respectivo Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saude, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0301.01/2023-PP-SRP**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de 18 de janeiro de 2023, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 1603.02/21**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Federal nº. 3.555/20, Decreto Municipal nº. 230802/2021, de 23 de Agosto de 2021, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, e da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata a **SELEÇÃO D MELHOR PROPOSTA PARA RGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS ESSENCIAIS NA AREA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ACARAU/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº. 1603.02/21**, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria de Saúde**, através da Sra. Izabel Cristina Loiola Oliveira, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados da execução dos serviços, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por lote.



5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços, inclusive a margem de lucro.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DAS ORDENS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O fornecimento dos serviços licitados se dará mediante expedição de **ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão ser feita a execução integral ou apenas parte deles, execução fracionada, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da secretaria interessada.

6.1.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

6.1.2. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

6.1.3. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de prestação do serviço, em igualdade de condições.

6.1.4. Os serviços registrados neste instrumento serão efetuados através de Ordem de Serviço, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto da licitação, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

6.1.5. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá prestar os serviços, no local designado, dentro do prazo e horários previstos.

6.1.6. A Ordem de Prestação do serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolver-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.1.7. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições da prestação, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.1.8. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços executados e produtos entregues.

6.2. O Prazo de início de execução do serviço será no máximo de 02 (dois) dias do recebimento da ordem de serviço, a qual informará o dia, a hora, o local.

6.2.2. Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Santana do Acaraú – Secretaria interessada, com endereço na Av. São João, 75 – Centro, Santana do Acaraú/CE, inscrito no CNPJ Nº. 07.598.659/0001-30;

6.2.3. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na proposta vencedora, no contrato ou na ordem de serviços, a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas



adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.2.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

6.3. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) a execução dos serviços deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

7.2. PAGAMENTO: O pagamento será realizado conforme contrato celebrado, segundo as ordens de serviços, expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN); Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio; Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS); Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS; e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS (CRF), todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao da realização dos serviços, após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

7.2.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação

7.3. REAJUSTE: Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (Doze) meses da apresentação da proposta. Após os 12 (Doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.



7.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

M = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7.6. Por ocasião da execução dos serviços/entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Santana do Acaraú – Secretaria interessada, com endereço na, Av. São João, 75 – Centro, Santana do Acaraú/CE, inscrito no CNPJ N.º. 07.598.659/0001-30.

7.7. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do SERVIÇO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

- executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução do serviço/fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do serviço/fornecimento;
- a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As



- decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) a prestação dos serviços deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- g) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços.
- h) O Prazo de início de execução do serviço será no máximo de 02 (dois) dias do recebimento da ordem de serviço, a qual informará o dia, a hora, o local e a grade de programação dos eventos que deverão ser realizados pela contratada.
- i) a Contratada será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e guarda de todos os equipamentos (palcos, arquibancadas, gerador, sistema de som, sistema de iluminação, telão, banheiros químicos e fechamento, e etc.);
- j) a Contratada é responsável pela promoção artística do evento, assim como, a contratação de atração regional e/ou local, bandas, e etc...;
- .) a Contratada fica responsável de deixar os locais onde ocorreram os eventos em condições de regularidade.
- l) a contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros;
- m) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- n) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- o) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- p) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- q) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- .) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- s) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- t) providenciar, no prazo de até 02 (duas) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos serviços que apresentem defeito durante os eventos;
- u) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução, objeto desta ata;
- v) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- x) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da



Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

8.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

8.2.1. o fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

8.2.2. a ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

8.3. A falha na execução do serviço, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) indicar data, local, horário e grade de programação do evento a ser realizado pela contratada.

b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal nº. 230802/2021, de 23 de Agosto de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. pelo MUNICÍPIO:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Contrato no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de serviços decorrente deste Registro;

11.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.7 Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou no prazo legal não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Santana do Acaraú será descredenciado no Cadastro do Município de Santana do Acaraú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:**

12.1.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;



e) comportar-se de modo inidôneo;

12.1.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do serviço;

12.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado;

12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520/02, as seguintes penas:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de serviço, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Santana do Acaraú e descredenciamento no Cadastro do Município de Santana do Acaraú pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações, oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da



Secretaria interessada, à época da expedição das competentes ordens de serviços/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

15.1.2. integram esta Ata os seus anexos, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas da empresas classificadas por lote.

15.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

15.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

15.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

15.4. O contratado, na execução do serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

15.5. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

15.5.1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento do total registrado** na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7892/13, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018.

15.6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.7. O remanejamento pode ser solicitado por Órgãos/Entidades da Administração Pública Municipal que tenham aderido ou não a Ata de Registro de Preços e deve ocorrer com a interveniência do Órgão Gestor da Ata e a concordância prévia do Órgão Participante cedente.

15.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1 A Contratante e a Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa



física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§ 1º A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.


§2º A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas, técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§3º O MUNICÍPIO não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato/ata de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Santana do Acaraú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do Acaraú-CE, 19 de Janeiro de 2023.


MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ
IZABEL CRISTINA LOIOLA OLIVEIRA
Secretária de Saúde

EUCLIDES PINTO
DA FROTA
NETO:60045974306

Assinado de forma digital por
EUCLIDES PINTO DA FROTA
NETO:60045974306
Dados: 2023.01.19 09:53:34
-03'00'

Euclides Pinto da Frota Neto
COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE – COOPAIS
CNPJ nº 36.446.087/0001-72
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!

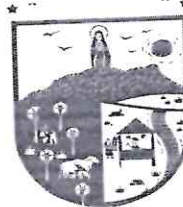


ANEXO I
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0301.01/2023-PP-SRP
RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. SECRETARIA DE SAUDE
SECRETÁRIO: IZABEL CRISTINA LOIOLA OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



ANEXO II
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0301.01/2023-PP-SRP.

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS
RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE – COOPAIS
CNPJ: 36.446.087/0001-72
ENDEREÇO: R Afonso Celso, 61, Sala 02, CEP 60.140-190, Aldeota, Fortaleza/CE
TELEFONE: 85-3122-6176
REPRESENTANTE: EUCLIDES PINTO DA FROTA NETO
RG: CPF: 600.459.743-06
BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



ANEXO II
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0301.01/2023-PP-SRP

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS PARA CADASTRO DE RESERVA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

REPRESENTANTE: RG: CPF:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:



À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0301.01/2023-PP-SRP

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS.

DATA: 19/01/2023

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 0301.01/2023-PP-SRP, celebrada entre o MUNICÍPIO DE Santana do Acaraú - Ceará e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do Pregão Eletrônico Nº . 0301.01/2023-PP-SRP

FORNECEDOR	CNPJ
COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE – COOPAIS	21.830.581/0001-69

PLANILHA DE PREÇOS

LOTE 1 - PLANTÃO								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	CARGA HORARIA POR PLANTÃO	QUANT. DE PLANTÕES POR HORAS MÊS	QUANT. DE MESES	TOTAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ASSISTENTE SOCIAL	PLANTÃO	12h	60	12	R\$ 213,69	R\$ 12.821,40	R\$ 153.856,80
2	ENFERMEIRO	PLANTÃO	12h	160	12	R\$ 356,15	R\$ 56.984,00	R\$ 683.808,00
3	ENFERMEIRO FERIADO	PLANTÃO	12h	20	12	R\$ 427,38	R\$ 8.547,60	R\$ 102.571,20
4	MÉDICO CLINICO GERAL	PLANTÃO	12h	120	12	R\$ 2.279,35	R\$ 273.522,00	R\$ 3.282.264,00
5	MÉDICO CLINICO GERAL FERIADO	PLANTÃO	12h	20	12	R\$ 2.849,19	R\$ 56.983,80	R\$ 683.805,60
6	PSICÓLOGO	PLANTÃO	12h	20	12	R\$ 213,69	R\$ 4.273,80	R\$ 51.285,60
7	TECNICO DE ENFERMAGEM (DIURNO)	PLANTÃO	12h	180	12	R\$ 213,69	R\$ 38.464,20	R\$ 461.570,40
8	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	PLANTÃO	12h	180	12	R\$ 242,18	R\$ 43.592,40	R\$ 523.108,80



(NOTURNO)							0	0
VALOR LOTE 01								R\$ 5.942.270,40

LOTE 2 - MENSAL								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN D.	CARGA HORARIA MENSAL	QUANT. DE PROFISSIONAIS POR HORA MÊS	QUANT. DE MESES	TOTAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ASSISTENTE SOCIAL	MÊS	160h	4	12	R\$ 3.988,87	R\$ 15.955,48	R\$ 191.465,76
2	ASSISTENTE SOCIAL	MÊS	120h	3	12	R\$ 3.276,57	R\$ 9.829,71	R\$ 117.956,52
3	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	MÊS	160h	10	12	R\$ 2.322,09	R\$ 23.220,90	R\$ 278.650,80
4	CIRURGIÃO DENTISTA	MÊS	160h	10	12	R\$ 4.701,17	R\$ 47.011,70	R\$ 564.140,40
5	EDUCADOR FÍSICO	MÊS	160h	4	12	R\$ 3.276,57	R\$ 13.106,28	R\$ 157.275,36
6	ENFERMEIRO	MÊS	120h	17	12	R\$ 4.273,79	R\$ 72.654,43	R\$ 871.853,16
7	FARMACÊUTICO	MÊS	160h	6	12	R\$ 5.128,55	R\$ 30.771,30	R\$ 369.255,60
8	FARMACÊUTICO	MÊS	120h	1	12	R\$ 3.276,57	R\$ 3.276,57	R\$ 39.318,84
9	FISIOTERAPEUTA	MÊS	120h	7	12	R\$ 3.276,57	R\$ 22.935,99	R\$ 275.231,88
10	FONOAUDIÓLOGO	MÊS	160h	3	12	R\$ 3.988,87	R\$ 11.966,61	R\$ 143.599,32
11	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	MÊS	80h	1	12	R\$ 9.402,34	R\$ 9.402,34	R\$ 112.828,08
12	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	MÊS	80h	2	12	R\$ 8.547,58	R\$ 17.095,16	R\$ 205.141,92
13	MÉDICO CLÍNICO GERAL	MÊS	160h	3	12	R\$ 19.944,35	R\$ 59.833,05	R\$ 717.996,60
14	MÉDICO GINECO-OBSTETRA	MÊS	80h	4	12	R\$ 9.972,18	R\$ 39.888,72	R\$ 478.664,64
15	MÉDICO NEUROLOGISTA	MÊS	80h	1	12	R\$ 8.547,58	R\$ 8.547,58	R\$ 102.570,96
16	MÉDICO NEUROPEDIATRA	MÊS	80h	1	12	R\$ 8.547,58	R\$ 8.547,58	R\$ 102.570,96
17	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	MÊS	80h	1	12	R\$ 5.698,39	R\$ 5.698,39	R\$ 68.380,68
18	MÉDICO PEDIATRA	MÊS	80h	2	12	R\$	R\$	R\$



		S				8.547,58	17.095,16	205.141,92
19	MÉDICO PSIQUIATRA	MÊ S	80h	3	12	R\$ 9.972,18	R\$ 29.916,54	R\$ 358.998,48
20	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	MÊ S	80h	3	12	R\$ 9.259,88	R\$ 27.779,64	R\$ 333.355,68
21	MÉDICO UROLOGISTA	MÊ S	80h	3	12	R\$ 10.684,47	R\$ 32.053,41	R\$ 384.640,92
22	MÉDICO VETERINÁRIO	MÊ S	160h	1	12	R\$ 3.988,87	R\$ 3.988,87	R\$ 47.866,44
23	NUTRIOCIONISTA	MÊ S	120h	3	12	R\$ 3.276,57	R\$ 9.829,71	R\$ 117.956,52
24	NUTRICIONISTA	MÊ S	160h	2	12	R\$ 3.561,49	R\$ 7.122,98	R\$ 85.475,76
25	PEDAGOGO	MÊ S	160h	2	12	R\$ 3.988,87	R\$ 7.977,74	R\$ 95.732,88
26	PSICÓLOGO	MÊ S	160h	6	12	R\$ 3.276,57	R\$ 19.659,42	R\$ 235.913,04
27	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	MÊ S	160h	20	12	R\$ 2.322,09	R\$ 46.441,80	R\$ 557.301,60
28	TÉCNICO DE RAIOS-X	MÊ S	96h	3	12	R\$ 4.558,71	R\$ 13.676,13	R\$ 164.113,56
29	TERAPEUTA OCUPACIONAL	MÊ S	120h	3	12	R\$ 3.276,57	R\$ 9.829,71	R\$ 117.956,52
VALOR LOTE 02								R\$ 7.501.354,80
VALOR LOTE TOTAL LOTES 01 e 02								R\$ 13.443.625,20

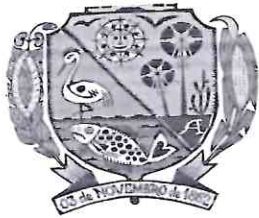


PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIO (COMPOSIÇÃO)

LOTE 1 - PLANTÃO							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	VALOR BRUTO DO PLANTÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS	TRIBUTOS	TOTAL UNITÁRIO
1	ASSISTENTE SOCIAL	PLANTÃO	R\$ 150,00	R\$ 15,00	R\$ 27,00	R\$ 21,69	R\$ 213,69
2	ENFERMEIRO	PLANTÃO	R\$ 250,00	R\$ 25,00	R\$ 45,00	R\$ 36,15	R\$ 356,15
3	ENFERMEIRO FERIADO	PLANTÃO	R\$ 300,00	R\$ 30,00	R\$ 54,00	R\$ 43,38	R\$ 427,38
4	MÉDICO CLINICO GERAL	PLANTÃO	R\$ 1.600,00	R\$ 160,00	R\$ 288,00	R\$ 231,35	R\$ 2.279,35
5	MÉDICO CLINICO GERAL FERIADO	PLANTÃO	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 360,00	R\$ 289,19	R\$ 2.849,19
6	PSICÓLOGO	PLANTÃO	R\$ 150,00	R\$ 15,00	R\$ 27,00	R\$ 21,69	R\$ 213,69
7	TECNICO DE ENFERMAGEM (DIURNO)	PLANTÃO	R\$ 150,00	R\$ 15,00	R\$ 27,00	R\$ 21,69	R\$ 213,69
8	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (NOTURNO)	PLANTÃO	R\$ 170,00	R\$ 17,00	R\$ 30,60	R\$ 24,58	R\$ 242,18
LOTE 2 - MENSAL							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	VALOR BRUTO POR MÊS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS	TRIBUTOS	TOTAL UNITÁRIO
1	ASSISTENTE SOCIAL	MÊS	R\$ 2.800,00	R\$ 280,00	R\$ 504,00	R\$ 404,87	R\$ 3.988,87
2	ASSISTENTE SOCIAL	MÊS	R\$ 2.300,00	R\$ 230,00	R\$ 414,00	R\$ 332,57	R\$ 3.276,57
3	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	MÊS	R\$ 1.630,00	R\$ 163,00	R\$ 293,40	R\$ 235,69	R\$ 2.322,09
4	CIRURGIÃO DENTISTA	MÊS	R\$ 3.300,00	R\$ 330,00	R\$ 594,00	R\$ 477,17	R\$ 4.701,17
5	EDUCADOR FÍSICO	MÊS	R\$ 2.300,00	R\$ 230,00	R\$ 414,00	R\$ 332,57	R\$ 3.276,57
6	ENFERMEIRO	MÊS	R\$ 3.000,00	R\$ 300,00	R\$ 540,00	R\$ 433,79	R\$ 4.273,79
7	FARMACÊUTICO	MÊS	R\$ 3.600,00	R\$ 360,00	R\$ 648,00	R\$ 520,55	R\$ 5.128,55
8	FARMACÊUTICO	MÊS	R\$ 2.300,00	R\$ 230,00	R\$ 414,00	R\$ 332,57	R\$ 3.276,57
9	FISIOTERAPEUTA	MÊS	R\$ 2.300,00	R\$ 230,00	R\$ 414,00	R\$ 332,57	R\$ 3.276,57
10	FONOAUDIÓLOGO	MÊS	R\$ 2.800,00	R\$ 280,00	R\$ 504,00	R\$ 404,87	R\$ 3.988,87
11	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	MÊS	R\$ 6.600,00	R\$ 660,00	R\$ 1.188,00	R\$ 954,34	R\$ 9.402,34
12	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	MÊS	R\$ 6.000,00	R\$ 600,00	R\$ 1.080,00	R\$ 867,58	R\$ 8.547,58



13	MÉDICO CLÍNICO GERAL	MÊS	R\$ 14.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 2.520,00	R\$ 2.024,35	R\$ 19.944,35
14	MÉDICO GINECO-OBSTETRA	MÊS	R\$ 7.000,00	R\$ 700,00	R\$ 1.260,00	R\$ 1.012,18	R\$ 9.972,18
15	MÉDICO NEUROLOGISTA	MÊS	R\$ 6.000,00	R\$ 600,00	R\$ 1.080,00	R\$ 867,58	R\$ 8.547,58
16	MÉDICO NEUROPEDIATRA	MÊS	R\$ 6.000,00	R\$ 600,00	R\$ 1.080,00	R\$ 867,58	R\$ 8.547,58
17	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	MÊS	R\$ 4.000,00	R\$ 400,00	R\$ 720,00	R\$ 578,39	R\$ 5.698,39
18	MÉDICO PEDIATRA	MÊS	R\$ 6.000,00	R\$ 600,00	R\$ 1.080,00	R\$ 867,58	R\$ 8.547,58
19	MÉDICO PSIQUIATRA	MÊS	R\$ 7.000,00	R\$ 700,00	R\$ 1.260,00	R\$ 1.012,18	R\$ 9.972,18
20	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	MÊS	R\$ 6.500,00	R\$ 650,00	R\$ 1.170,00	R\$ 939,88	R\$ 9.259,88
21	MÉDICO UROLOGISTA	MÊS	R\$ 7.500,00	R\$ 750,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.084,47	R\$ 10.684,47
22	MÉDICO VETERINÁRIO	MÊS	R\$ 2.800,00	R\$ 280,00	R\$ 504,00	R\$ 404,87	R\$ 3.988,87
23	NUTRICIONISTA	MÊS	R\$ 2.300,00	R\$ 230,00	R\$ 414,00	R\$ 332,57	R\$ 3.276,57
24	NUTRICIONISTA	MÊS	R\$ 2.500,00	R\$ 250,00	R\$ 450,00	R\$ 361,49	R\$ 3.561,49
25	PEDAGOGO	MÊS	R\$ 2.800,00	R\$ 280,00	R\$ 504,00	R\$ 404,87	R\$ 3.988,87
26	PSICÓLOGO	MÊS	R\$ 2.300,00	R\$ 230,00	R\$ 414,00	R\$ 332,57	R\$ 3.276,57
27	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	MÊS	R\$ 1.630,00	R\$ 163,00	R\$ 293,40	R\$ 235,69	R\$ 2.322,09
28	TÉCNICO DE RAIOS-X	MÊS	R\$ 3.200,00	R\$ 320,00	R\$ 576,00	R\$ 462,71	R\$ 4.558,71
29	TERAPEUTA OCUPACIONAL	MÊS	R\$ 2.300,00	R\$ 230,00	R\$ 414,00	R\$ 332,57	R\$ 3.276,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS.

ESPECIE: Ata de Registro de Preços nº 0301.01/2023-PP-SRP, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, através da Secretaria de Saúde (Órgão Gerenciador) e a(s) empresa(s): **1. COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE – COOPAIS**, inscrita no CNPJ nº 36.446.087/0001-72; **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL nº 0301.01/2023-PP-SRP. **OBJETO:** SELEÇÃO D MELHOR PROPOSTA PARA RGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS ESSENCIAIS NA AREA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ACARAU/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **VALORES TOTAIS REGISTRADOS:** COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE – COOPAIS, inscrita no CNPJ nº 36.446.087/0001-72, com sede na R Afonso Celso, 61, Sala 02, CEP 60.140-190, Aldeota, Fortaleza/CE, vencedora do lote 1 com o valor global de R\$ 5.942.270,40 (cinco milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos) e do Lote 2 com valor global de R\$ 7.501.354,80 (sete milhões, quinhentos e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Regido pela lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, – “**PREGÃO PRESENCIAL**”, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 no seu inciso II do Art. 15 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como nas Leis complementares nº 123/06 e 147/14, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos. **DATA DE ASSINATURA:** 19.01.2023. **VIGÊNCIA:** De 12 (doze) meses. **SIGNATARIOS:** Pela Prefeitura de Santana do Acaraú, Secretaria de saúde (Órgão Gerenciador), Sra. Izabel Cristina Loiola Oliveira e a(s) empresa(s): **1. COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE – COOPAIS**, representada pelo Sr. EUCLIDES PINTO DA FROTA NETO.

Santana do Acaraú/CE, 19 de janeiro de 2023.

Publique-se:

Jornal

DOE


Daniel Marcio Camilo do Nascimento
Pregoeiro Municipal

CERTIFICAMOS, que o presente aviso foi afixado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, conforme Lei Orgânica Municipal.



INTERNACIONAL

Milionários pedem para pagar mais impostos em Davos

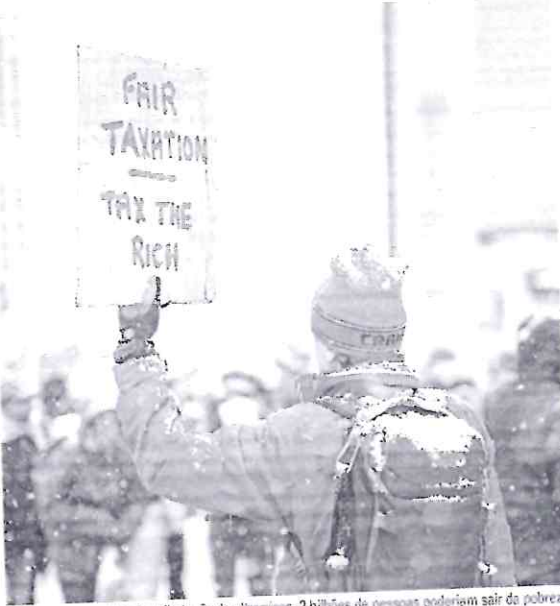
Pessoas ricas de diversas partes do mundo assinaram uma carta na qual pedem maior tributação sobre eles

Devido a constatação de que durante a pandemia de covid-19 a concentração de renda aumentou e de que o mundo vive uma crise social mais profunda, aproximadamente 200 milionários e bilionários de diferentes partes do mundo assinaram uma carta aberta na qual pedem que os governos passem a cobrar mais impostos deles. Na lista, há nomes famosos como o de Elon Musk, Bill Gates e da produtora cinematográfica Abigail Disney, além de outras pessoas ricas de países como Itália, Canadá, Reino Unido, Suécia, França, Índia e Alemanha.

O documento foi intitulado "O custo da extrema riqueza" e traz em seu texto a mensagem dos presidentes Joe Biden, dos Estados Unidos, Lula, do Brasil, do primeiro-ministro britânico Rishi Sunak e do empresário, Elon Musk. Apesar de envolver nomes de diferentes partes do mundo, é importante destacar que a lista não conta com a assinatura de nenhum brasileiro. A carta, publicada nesta quinta-feira, 18, foi assinada por líderes políticos que participam do Fórum Econômico Mundial, em Davos, na Suíça.

O grupo, representado por ultraricos de 13 países, se identifica como "ultra-ricos patriotas" e defende a ideia de que há uma relação direta entre a desigualdade de renda e a crise da democracia. Para os assinantes do documento, a realidade da desigualdade em Davos visando destruir formas de cooperação em um "mundo fragmentado" torna-se global, se a taxa do problema não for desafiada. "Vivemos em uma era de extrema", diz a carta.

Também é importante destacar que tal carta é publicada na mesma semana em que a organização Oxfam que lançou a ideia para



Estima-se que com maior tributação de ultraricos, 2 bilhões de pessoas poderiam sair da pobreza

a pobreza e desigualdade e a injustiça em mais de 90 países do planeta, publicou que dois terços da nova riqueza gerada durante os últimos anos da pandemia, um total de US\$ 26 trilhões, acabaram nas mãos de 1% da população mundial. A entidade afirma que essa teria sido a primeira vez em 25 anos que a riqueza extrema esteve acompanhada de um aumento da pobreza extrema. De acordo com o relatório da Oxfam, se a elite global pagasse 5% a mais de impostos, os cofres públicos receberiam aproximadamente US\$ 1,7 trilhão a mais por ano, valor este que seria suficiente para retirar 2 bilhões de pessoas da pobreza. "Os

extremos são insustentáveis, frequentemente perigosos, e raramente tolerados por muito tempo. Então, por que, neste era de múltiplas crises, vocês continuam a tolerar a extrema riqueza?", questiona a carta. O texto afirma ainda que, nos dois primeiros anos da pandemia, os 10 homens mais ricos do mundo terem duplicado suas fortunas, enquanto 99% das pessoas aumentaram suas rendas reduziram. "Bilionários e milionários foram sua riqueza crescer em trilhões de dólares, enquanto o custo de simplesmente viver está agora paralisando as famílias comuns em todo o mundo", relata o documento.

Nesse sentido, os ultraricos pedem expressamente que os governantes comecem a tributar, reiterando que o problema não deve ser deixado para as gerações futuras. "Defender a democracia e construir cooperação requer ação para construir economias mais justas agora mesmo [...] Agora é o momento de enfrentar a riqueza extrema: agora e o momento de tributar os ultraricos", pontua. Por fim, o texto afirma que o pedido é feito pelos milionários como um investimento no bem comum e em um futuro melhor. "Queremos fazer esse investimento. O que ou quem está impedindo vocês?", questiona.

"Tragédia terrível", lamenta Zelenski sobre queda de helicóptero na Ucrânia

Nesta quinta-feira, 18, um helicóptero que transportava funcionários do alto escalão do governo ucraniano caiu nos arredores da capital, Kiev. No momento de publicação deste texto, a identidade já havia sido a vila de 15 pessoas, entre elas o ministro do Interior da Ucrânia, Denys Monastyrskyi, e vice-ministro do Interior, Yevhen Yenin, e o secretário de Estado do Ministério de Assuntos Internos, Yuriy Lohovoych.

Além dos nove mortos que estavam no helicóptero, as autoridades locais contabilizaram seis vítimas no solo. A queda aconteceu próximo a uma creche e a um prédio residencial da cidade de Trostkyi. Entre as vítimas fatais se encontram três crianças. As autoridades também divulgaram que há 25 pessoas feridas, sendo 11 delas crianças, que frequentam a creche em questão.

O presidente ucraniano, Volodymyr Zelenski, se manifestou através das redes sociais afirmando que o acidente é uma "tragédia terrível", além de mencionar aos "dois indistinguíveis" pelos governos mortos na ocasião eram amigos e estadistas. "Sempre nos lembraremos de vocês. Cuidaremos das suas famílias", escreveu.

autoridades a desalojar todos os funcionários do que aconteceu", disse o líder, que ofereceu condolências aos amigos e familiares das vítimas.

De acordo com o vice-chefe do gabinete presidencial e o ministro do Interior estava a caminho de uma área de tensão de guerra no momento do acidente. É válido ressaltar que este é o departamento do governo responsável pelas forças armadas. No entanto, ainda não se sabe se a queda foi um acidente ou se pode ter sido provocada por um ataque russo. Testemunhas afirmam que havia muita neblina e que os prédios da região estavam escuros, uma vez que o local se encontra sem energia.

O helicóptero pertencia ao Serviço de Emergência da Ucrânia e o ministro Monastyrskyi de 42 anos, era o responsável por analisar a população sobre as baixas causadas pelos ataques no contexto do conflito com a Rússia. O assessor do Ministério do Interior afirmou que os três funcionários do governo mortos na ocasião eram amigos e estadistas. "Sempre nos lembraremos de vocês. Cuidaremos das suas famílias", escreveu.



O helicóptero caiu perto de uma creche e de um prédio residencial

AJC COMISSÃO DE VAREZINIA E AVALIAÇÃO DE RENDAS DE CADA UM DE
que a renda de cada um dos membros do Conselho de Administração da Oxfam seja de US\$ 10 milhões por ano, o que é considerado um valor muito alto para o Brasil. A Oxfam também pede que os governos passem a cobrar mais impostos das pessoas ricas e que sejam criadas políticas para reduzir a desigualdade de renda e a crise da democracia.

ESPAL DO BRASIL - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARUÍ - ESTADO DE SÃO PAULO -
O Conselho de Administração da Oxfam, entidade sem fins lucrativos, lançou uma carta aberta pedindo que os governos passem a cobrar mais impostos das pessoas ricas e que sejam criadas políticas para reduzir a desigualdade de renda e a crise da democracia. A carta foi assinada por mais de 200 milionários e bilionários de diferentes partes do mundo.

MUNICÍPIO DE CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAUÁ - ESTADO DO CEARÁ -
O Conselho de Administração da Oxfam, entidade sem fins lucrativos, lançou uma carta aberta pedindo que os governos passem a cobrar mais impostos das pessoas ricas e que sejam criadas políticas para reduzir a desigualdade de renda e a crise da democracia. A carta foi assinada por mais de 200 milionários e bilionários de diferentes partes do mundo.



OUTROS

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Orós - Resultado da Habilitação. A Comissão de Licitação de Orós/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à Tomada de Preço Nº 2022.12.02.01, cujo objeto é a reforma do Terminal Rodoviário Intermunicipal do Município de Orós/CE, conforme contrato de repasse Nº 905556/2020/MTUR/CAIXA, conforme especificações em anexos, declarando: Habilitadas: 1. Barbosa Construções e Serviços LTDA, CNPJ Nº 41.332.445/0001-56, 2. M T Projetos e Serviços de Engenharia LTDA, CNPJ Nº 38.397.954/0001-52, 3. Ramalho Serviços e Obras LTDA, CNPJ Nº 24.916.240/0001-07, 4. Sertão Construções Serviços e Locações LTDA, CNPJ Nº 21.181.254/0001-31, 5. RM Clemente Cândia, CNPJ Nº 35.214.818/0001-91, 6. N3 Construtora LTDA, CNPJ Nº 37.408.191/0001-35, 7. NCI Construtora, CNPJ Nº 22.975.820/0001-31, 8. FF Empreendimentos e Serviços LTDA, CNPJ Nº 23.103.016/0001-25, 9. T D da Costa, CNPJ Nº 27.006.668/0001-00, 10. Podium Empreendimentos LTDA, CNPJ Nº 41.332.445/0001-56, 11. Momentum Construtora Limitada, CNPJ Nº 26.754.240/0001-75, 12. CRP Costa Construções e Prestadora de Serviços LTDA, CNPJ Nº 02.567.157/0001-29, 13. Flay Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI - ME, CNPJ Nº 17.690.855/0001-94, 14. Eletroport Serviços Projetos e Construções EPP, CNPJ Nº 06.043.276/0001-33, 15. Clezinaldo S de Almeida Construções - ME, CNPJ Nº 22.575.652/0001-97, 16. G.A. Rabelo Junior - ME, CNPJ Nº 23.549.313/0001-07, 17. Klebio Landim de França LTDA, CNPJ Nº 35.848.539/0001-80, 18. Ecos Edificações Construções e Serviços LTDA, CNPJ Nº 20.784.805/0001-80, 19. G7 Construções e Serviços EIRELI, CNPJ Nº 10.572.609/0001-99, 20. ID Construtora LTDA, CNPJ Nº 44.105.908/0001-35, 21. WU Construções e Serviços EIRELI, CNPJ Nº 10.932.123/0001-14, 22. M Minervino Neto Empreendimentos, CNPJ Nº 63.312.771/0001-34, 23. Medeiros Construções e Serviços LTDA, CNPJ Nº 07.615.710/0001-75, 24. Real Serviços EIRELI, CNPJ Nº 37.452.665/0001-46, 25. Eletrocampo Serviços e Construções LTDA, CNPJ Nº 63.551.378/0001-01, 26. ATL Construções e Serviços EIRELI, CNPJ Nº 04.302.210/0001-95, e 27. Abrav Construções Serviços e Eventos e Locações EIRELI - EPP, CNPJ Nº 12.044.788/0001-17 e Inabilitadas: 01. V. F. da Silva Construções - CNPJ Nº 42.260.702/0001-54, 2. T.C.S da Silva Construções EIRELI, CNPJ Nº 18.578.731/0001-84, 05. Construtora Astron LTDA, CNPJ Nº 07.422.145/0001-20, 06. A.L.L. Construtora 81, 04. Construtora Triunfo EIRELI, CNPJ Nº 18.578.731/0001-84, 05. Construtora Astron LTDA, CNPJ Nº 07.422.145/0001-20, 06. A.L.L. Construtora LTDA, CNPJ Nº 15.621.138/0001-85, e 07. Exata Serviços e Construções e Locações EIRELI - ME, CNPJ Nº 32.112.133/0001-46. Tudo conforme Ata de Julgamento. A Comissão de Licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Orós – CE, 18 de janeiro de 2023. José Klérison Medeiros Monte Junior – Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – Título: AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: Tomada de Preços nº TP/220922.01/SEINFRA – Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, PISO INTERTRAVADO E PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE IPEUIRINHA DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA/CE – Classificadas: BEZERRA LOPES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; VIRGILIO E JACYRA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP; IF3 EMPREENDIMENTOS LTDA; BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI; V6 CONSTRUTORA E ACESSORIA TECNICA EIRELI; DELMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA; AB2 ENGENHARIA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA; MELO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP; CONJASF-CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA; R LESSA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI; M A FEITOSA DE SOUSA LTDA; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; APLA COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONTRUÇÕES EIRELI-ME; R S M PESSOA EIRELI; LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; F J CONSTRUTORA EIRELI; P V R CAETANO EIRELI; VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME; 2Y CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES; RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; CENPEL-CENTRO NORTE DE PROJETOS E SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; IPN-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; A M DE S LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSERBAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME; CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA ME; HABITE ENGENHARIA EIRELI; RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI-ME; CONSBRAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS. – Desclassificada: R.A.S. CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI – Razões da Decisão: Encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE – Vencedora da Licitação: P V R CAETANO EIRELI, CNPJ Nº 40.705.347/0001-54 – Valor: R\$ 602.290,58 – Comunicado: A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93 – Presidente da Comissão de Licitação: Francisco Eric Batista Ximenes.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - ESPECIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0301.01/2023-PP-SRP, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE (ÓRGÃO GERENCIADOR) E A(S) EMPRESA(S): 1. COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA INTEGRAL A SAÚDE – COOPAIS, INSCRITA NO CNPJ Nº 36.446.087/0001-72; MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0301.01/2023-PP-SRP. OBJETO: SELEÇÃO D MELHOR PROPOSTA PARA RGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS ESSENCIAIS NA AREA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. VALORES TOTAIS REGISTRADOS: COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA INTEGRAL A SAÚDE – COOPAIS, INSCRITA NO CNPJ Nº 36.446.087/0001-72, COM SEDE NA R AFONSO CELSO, 61, SALA 02, CEP 60.140-190, ALDEOTA FORTALEZA/CE, VENCEDORA DO LOTE 1 COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 5.942.270,40 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS) E DO LOTE 2 COM VALOR GLOBAL DE R\$ 7.501.354,80 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGIDO PELA LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, – “PREGÃO PRESENCIAL”, COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 NO SEU INCISO II DO ART. 15 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PELO DECRETO FEDERAL 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, BEM COMO NAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/06 E 147/14, ALÉM DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS E DO DISPOSTO NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS. DATA DE ASSINATURA: 19.01.2023. VIGÊNCIA: DE 12 (DOZE) MESES. SIGNATARIOS: PELA PREFEITURA DE SANTANA DO ACARAÚ, SECRETARIA DE SAÚDE (ÓRGÃO GERENCIADOR), SRA. IZABEL CRISTINA LOIOLA OLIVEIRA E A(S) EMPRESA(S): 1. COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA INTEGRAL A SAÚDE – COOPAIS, REPRESENTADA PELO SR. EUCLIDES PINTO DA FROTA NETO. SANTANA DO ACARAÚ/CE, 19 DE JANEIRO DE 2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DO SR. CHARLES DE LIMA NUNES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO HAVER A COMISSÃO DE LICITAÇÃO CUMPRIDA TODAS AS EXIGÊNCIAS DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA SEDE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, VEM, ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 21.06.02/2022, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS. ASSIM, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, FICA O PRESENTE PROCESSO ADJUDICADO E HOMOLOGADO EM FAVOR DA AF CONSTRUCAO EIRELI, SAGROU-SE VENCEDORA PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 420.440,20 (QUATROCENTOS E VINTE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE CENTAVOS). JAGUARIBE/CE, 18 DE JANEIRO DE 2023. CHARLES DE LIMA NUNES - SECRETÁRIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Aviso de Licitação. O Município de Pedra Branca toma público que a partir das 08:30h do dia 19 de Janeiro de 2023 estará disponível o Cadastro das Propostas de Preços referentes ao Pregão Eletrônico Nº 003/2023-PE, cujo objeto versa sobre o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, destinados à manutenção das atividades das diversas Unidades Gestoras do Município de Pedra Branca-CE, data de abertura das propostas: 02 de Fevereiro de 2023 das 08:00h às 08:30h. Data da Disputa de Preços: 02 de Fevereiro de 2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00h às 17:00h (Horário local), no Centro Administrativo Cesário Mendes, Centro, Pedra Branca/CE, através do site <https://tbl.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php>. Pedra Branca, 18 de Janeiro de 2023. João Vieira de Souza Neto - Pregoeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Santana do Acaraú, no uso das atribuições, **CERTIFICA**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal 8.666/93 e Leis Federal nº 10.520/2002, que o **AVISO DO EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS, REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 0301.01/2023-PP-SRP**, foi publicado através de afixação na portaria desta prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) e no sítio oficial da Prefeitura dia 19 de janeiro de 2023, conforme estabelece a legislação em vigor.

Santana do Acaraú/CE, 19 de janeiro de 2023.



Izabel Cristina Loiola Oliveira
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde